



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 011/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA E
GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS
INFORMATIZADOS.**

Por este instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Srta. Sirleide da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliado a Rua Fluminense nº 70, Bairro Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, a seguir nomeado somente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 1748, sala 205 - Cidade Monções, São Paulo, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, conforme processo IPMU/109/2018, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira- OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer diariamente via correio eletrônico e disponibilizado no web site, através de login e senha, boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, abrangendo os seguintes módulos:

Módulo Primeiro – Cortesia sem Seguro

UN - Diário da Justiça da União - DJU
UN - Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 1º Região
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4º Região 1º Instância
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral TSE
UN - Diário Regional Federal da 2º Região

Módulo Segundo – Cortesia sem Seguro

DOU1 - Diário Oficial da União Seção 1
DOU2 - Diário Oficial da União Seção 2
DOU3 - Diário Oficial da União Seção 3

Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

Cláusula Segunda- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1- Pela realização de todos os itens objeto do presente contrato e nos termos da proposta dos autos processuais IPMU/109/18, o **IPMU** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 382,58** (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por mês, perfazendo este contrato o valor total de **R\$ 4.590,96** (quatro mil quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

2.2- O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2- A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitação ou rejeição.

3.3- A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4- A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5- A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1- Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente informada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado na forma da nº 8.666/93, e suas alterações.

4.1.1- Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

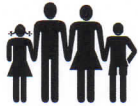
5.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.00.04.122.004.2016.33.90.39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Cláusula Sexta: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3- Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações, válido exclusivamente para as publicações abrangidas pelos Diários constantes no Módulo Terceiro e Módulo Quarto dos serviços contratados. O seguro garantia



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4- Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que o **IPMU** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

Cláusula Sétima: OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1- Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2- Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3- Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4- Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE** e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**. Somente através do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

Cláusula Oitava: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1- No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou atuação que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanções aplicada com base na alínea anterior.

8.2- O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3- A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e das aplicações das demais penalidades.

8.4- Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e dolosa, independente das demais sanções cabíveis.

8.5- As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6- As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

Cláusula Nona: RESCISÃO:

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1- Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.3- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;

9.1.4- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 9.1.5-** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.
- 9.1.6-** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualizações de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- 9.1.7-** A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.1.8-** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- 9.1.9-** Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Cláusula Décima: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica do **IPMU**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

Cláusula Décima-Primeiro: FORO:

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba –
IPMU
Sirleide da Silva
Presidente - RG. 22.892.691-9

Ubatuba, 31 de agosto de 2018.

Beatriz Campos Rocha
CPF.: 415.784.438-65
RG.: 37.230.294-4

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
Beatriz Campos Rocha
Gerente
RG nº. 37.230.294-4

Testemunhas:

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro
RG. 25.905.591-8

Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Seguridade e Benefícios
RG. 21.329.192